

PROJETO DE LEI Nº 38/21

Projeto de Lei nº 38/21, altera a alíquota previdenciária dos servidores públicos municipais regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 43 da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002, alterado pela Lei Municipal nº 7.410, de 17 de dezembro de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

§ 1º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do *caput* incidente sobre a remuneração de contribuição, serão de 14% (quatorze por cento) para todos os servidores públicos municipais efetivos e de 22% (vinte e dois por cento) para a Administração Direta, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o § 8º ao art. 43 da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

(...)

§ 8º A alíquota patronal da Secretaria Municipal da Educação (Professores e Diretores de Escola) será de 24% (vinte e quatro por cento) no ano de 2.022, de 26% (vinte e seis por cento) no ano de 2.023 e de 28% (vinte e oito por cento) a partir de 2.024.” (NR)

Art. 3º O art. 62-A da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002, alterado pela Lei Municipal nº 7.410, de 17 de dezembro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62-A A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 43 desta Lei, incidente sobre a parcela que exceda o valor fixado como teto pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, dos seguintes benefícios, será de 14% (quatorze por cento).” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

18, junho, 2.021

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá alterar a alíquota previdenciária prevista na Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002, referente ao regime de previdência dos servidores públicos municipais efetivos de Bauru, de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento) já a partir do ano de 2.021.

Cumpre-nos mencionar que no ano de 2.020, essa respeitosa Casa de Leis aprovou a proposta do Poder Executivo que culminou com a promulgação da Lei Municipal nº 7.410, de 17 de dezembro de 2.020, que majorou de forma escalonada a contribuição previdenciária dos servidores de 11% (onze por cento) para 12% (doze por cento) em 2.022, para 13% (treze por cento) em 2.023 e para 14% (quatorze por cento) a partir de 2.024. Esta lei estava sob a análise da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Governo Federal, desde 19/12/2020 e somente no mês de fevereiro de 2.021, fomos informados que, no entendimento da mesma, o Município de Bauru não cumpriu a Emenda Constitucional. Assim, dos 30 (trinta) critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a única pendência era a falta de observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas.

Após a promulgação da referida Emenda Constitucional, de acordo com o entendimento da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, o Ente Federativo cujo RPPS tem déficit teria somente duas alternativas: a primeira seria instituir alíquotas progressivas, tendo como parâmetro as da União, de até 1 (um) salário-mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento); acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 9% (nove por cento); de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), 12% (doze por cento) e de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição do INSS, 14% (quatorze por cento). Esta primeira alternativa seria inviável ao Município de Bauru, uma vez que o estudo de avaliação atuarial demonstrou claramente que o total das contribuições individuais terá uma sensível redução, repercutindo negativamente nas futuras avaliações, trazendo um déficit ainda maior do já existente na avaliação atuarial de 2.020, cujo montante é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais). A segunda alternativa seria instituir alíquota mínima uniforme de 14% (quatorze por cento) para os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Esta medida é extremamente necessária, uma vez que reduzirá o déficit atuarial para aproximadamente R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis

milhões) e, tornará possível a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município de Bauru, que é essencial para a viabilização do recebimento de atualmente R\$ 5.199.495,00 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) provenientes de emendas parlamentares ou convênios firmados com ministérios para investimentos em obras de infraestrutura, pavimentação, saneamento, dentre outros. Com o planejamento de destinar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a construção do Centro Comunitário do Jardim Nicéia; o valor de R\$ 2.678.639,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e trinta e nove reais) para a implantação de pavimentação e drenagem de águas pluviais no Bairro Giansante; o valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) para o recape asfáltico da Rua Marcondes Salgado; o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para construção da área esportiva do Jardim Tangarás; o valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) para a aquisição de maquinários para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a infraestrutura urbana do Parque Primavera; o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) para a conservação e recuperação de bacias hidrográficas e o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional recreativo e de lazer.

Diante dessa situação e para evitar um prejuízo irreparável ao nosso Município é que apresentamos o referido Projeto de Lei.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto em questão.

Atenciosas saudações.

SUÉLLEN DA SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL